

## **Instruções do Banco de Portugal**

### **Instrução nº 12/2003**

**ASSUNTO: Consolidação de contas**

Considerando as alterações ao ponto 1.2.3. do Capítulo VI do Anexo à Instrução nº 4/96, relativa ao Plano de Contas para o Sistema Bancário, introduzidas pela Instrução nº 11/2003;

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei nº 36/92, de 28 de Março, determina o seguinte:

- 1.** É alterada a Instrução nº 71/96, publicada no BNBPN nº 1, de 17 de Junho de 1996, nos termos do número seguinte.
- 2.** Na Parte II do Anexo à Instrução nº 71/96 é alterado o ponto 11. que passa a ter a seguinte redacção:  
“11. Repartição sectorial e geográfica da actividade do grupo e da sua evolução durante o exercício, à semelhança do disposto na nota 38) do ponto 1.2.3. do Capítulo VI do Anexo à Instrução nº 4/96.”
- 3.** A presente Instrução entra em vigor na data da sua publicação.